Crotalária Spectabilis	*Crotalaria spectabilis Roth*	Comum	Semente	Genética	40	1.280,00
		Comum	Semente	S1	40	640,00
		Comum	Semente	S2	40	320,00
Crotalária Breviflora	*Crotalaria breviflora*		Semente	Genética	40	1.280,00
			Semente	S1	40	640,00
			Semente	S2	40	320,00
Feijão carioca	*Phaseolus vulgaris L.*	IAC Alvorada	Semente	Genética	40	1.400,00
		IAC Alvorada	Semente	S1	40	840,00
		IAC Alvorada	Semente	S2	40	240,00
		IAC Formoso	Semente	Genética	40	1.400,00
		IAC Formoso	Semente	S1	40	840,00
		IAC Formoso	Semente	S2	40	240,00
		IAC Imperador	Semente	Genética	40	1.400,00
		IAC Imperador	Semente	S1	40	840,00
		IAC Imperador	Semente	S2	40	240,00
		IAC MIlênio	Semente	Genética	40	1.400,00
		IAC MIlênio	Semente	S1	40	840,00
		IAC MIlênio	Semente	S2	40	240,00
Feijão mulatinho	*Phaseolus vulgaris L.*	IAC Centauro	Semente	Genética	40	1.000,00
		IAC Centauro	Semente	S1	40	240,00
		IAC Centauro	Semente	S2	40	100,00
Feijão preto	*Phaseolus vulgaris L.*	IAC Diplomata	Semente	Genética	40	1.000,00
		IAC Diplomata	Semente	S1	40	500,00
		IAC Diplomata	Semente	S2	40	180,00
		IAC Una	Semente	Genética	40	1.000,00
		IAC Una	Semente	S1	40	500,00
		IAC Una	Semente	S2	40	180,00
Feijão rajado claro	*Phaseolus vulgaris L.*	IAC Harmonia	Semente	Genética	40	1.400,00
		IAC Harmonia	Semente	S1	40	840,00
		IAC Harmonia	Semente	S2	40	240,00
Feijão rajado jalo	*Phaseolus vulgaris L.*	IAC Boreal	Semente	Genética	40	1.000,00
		IAC Boreal	Semente	S1	40	500,00
		IAC Boreal	Semente	S2	40	180,00
Feijão Rosinha	*Phaseolus vulgaris L.*	IAC Galante	Semente	Genética	40	1.000,00
		IAC Galante	Semente	S1	40	500,00
		IAC Galante	Semente	S2	40	180,00
Feijão Jalo	*Phaseolus*	IAC	Semente	Genética	40	1.000,00
	vulgaris L.	Jabola				
		IAC Jabola	Semente	S1	40	500,00
		IAC Jabola	Semente	S2	40	180,00
Feijão Bolinha	*Phaseolus vulgaris L.*	IAC Esperança	Semente	Genética	40	1.000,00
		IAC Esperança	Semente	S1	40	500,00
		IAC Esperança	Semente	S2	40	180,00
Feijão Guandú	*Cajanus cajan (L.) Millsp.*	IAC Fava Larga	Semente	Genética	40	700,00
		IAC Fava Larga	Semente	S1	40	320,00
		IAC Fava Larga	Semente	S2	40	160,00
Gergelim	*Sesamum indicum L.*	IAC China	Semente	Genética	20	10.000,00
		IAC China	Semente	S1	20	4.000,00
		IAC China	Semente	S2	20	1.000,00
		IAC Ouro	Semente	Genética	20	10.000,00
		IAC Ouro	Semente	S1	20	4.000,00
		IAC Ouro	Semente	S2	20	1.000,00
Girassol	*Helianthus annus L.*	IAC Iarama	Semente	Genética	20	900,00
		IAC Iarama	Semente	S1	20	300,00
		IAC Iarama	Semente	S2	20	100,00
Labelabe	*Lablab purpureus (L.) Sweet = Dolichos lablab L.*	IAC 697	Semente	Genética	40	700,00
		IAC 697	Semente	S1	40	320,00
		IAC 697	Semente	S2	40	128,00
Mamona	*Ricinuscommunis L.*	IAC 2028	Semente	Genética	30	900,00
		IAC 2028	Semente	S1	30	540,00
		IAC 2028	Semente	S2	30	270,00
		IAC 226	Semente	Genética	30	900,00
		IAC 226	Semente	S1	30	540,00
		IAC 226	Semente	S2	30	270,00
		IAC 80	Semente	Genética	30	900,00
		IAC 80	Semente	S1	30	540,00
		IAC 80	Semente	S2	30	270,00
		IAC Guarani	Semente	Genética	30	900,00
		IAC Guarani	Semente	S1	30	540,00
		IAC Guarani	Semente	S2	30	270,00
Milho híbrido	*Zea mays L.*	IAC 8390	Semente	híbrido	20	90,00
		IAC 8333	Semente	híbrido	20	90,00
		IAC 3090	Semente	Genitor	20	90,00
		IAC 33	Semente	Genitor	20	90,00
		IAC 83	Semente	Genitor	20	90,00
		IAC 3330	Semente	Genitor	20	90,00
Milho pipoca	*Zea mays everta B.*	IAC 125	Semente	híbrido	10	180,00
		IAC 12	Semente	Genitor	20	1.000,00
		IAC 14-2-3-1	Semente	Genitor	20	1.000,00
		IAC HS Sam	Semente	Genitor	20	1.000,00
		IAC 112	Semente	Genitor	20	1.000,00
		IAC 8383	Semente	Genitor	20	600,00
Milho variedade	*Zea mays L.*	IAC Airan	Semente	Genética	20	1.300,00
		IAC Airan	Semente	S1	20	400,00
		IAC Airan	Semente	S2	20	50,00
Mucuna preta	*Mucuna pruriens (L.) DC*	Comum	Semente	Genética	40	800,00
		Comum	Semente	S1	40	360,00
		Comum	Semente	S2	40	140,00
Soja	*Glycine Max L. (Merr.)*	IAC Foscarim 31	Semente	Genética	40	360,00
		IAC Foscarim 31	Semente	S1	40	120,00
		IAC Foscarim 31	Semente	S2	40	60,00
		IAC PL-1	Semente	Genética	40	420,00
		IAC PL-1	Semente	S1	40	160,00
		IAC PL-1	Semente	S2	40	80,00
Sorgo	*Sorghum spp.*	IAC Santa Elisa	Semente	Genética	10	1.200,00
		IAC Santa Elisa	Semente	S1	10	350,00
		IAC Santa Elisa	Semente	S2	10	35,00
Trigo	*Triticum aestivum L.*	IAC 24	Semente	Genética	40	92,00
		IAC 24	Semente	S1	40	80,00
		IAC 24	Semente	S2	40	56,00
		IAC 370	Semente	Genética	40	92,00
		IAC 370	Semente	S1	40	80,00
		IAC 370	Semente	S2	40	56,00
		IAC 375	Semente	Genética	40	92,00
		IAC 375	Semente	S1	40	80,00
		IAC 375	Semente	S2	40	56,00
		IAC 380	Semente	Genética	40	92,00
		IAC 380	Semente	S1	40	80,00
		IAC 380	Semente	S2	40	56,00
		IAC 381	Semente	Genética	40	92,00
		IAC 381	Semente	S1	40	80,00
		IAC 381	Semente	S2	40	56,00
		IAC 385	Semente	Genética	40	92,00
		IAC 385	Semente	S1	40	80,00
		IAC 385	Semente	S2	40	64,00
Triticale	*Triticosecale Wittm. Ex. A. Camus*	IAC 5	Semente	Genética	40	86,00
		IAC 5	Semente	S1	40	72,00
		IAC 5	Semente	S2	40	44,00
		IAC 6	Semente	Genética	40	86,00
		IAC 6	Semente	S1	40	72,00
		IAC 6	Semente	S2	40	44,00

Artigo 2 – É permitido a venda fracionada da quantidade de sementes da embalagem até o limite de 1 kg, desde que obedecido o valor proporcional estabelecido nesta portaria mais o valor da embalagem/sacaria de R$2,50 a unidade.

Artigo 3 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

Portaria CATI - 51, de 28-11-2013

O Coordenador da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI/Campinas, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento decide: Designar a servidora Cristiane Beltrame Abate, Assistente Técnico II, RG 23.593.065-9, como gestora/fiscal do contrato CATI 19/2013, firmado em 19-11-2013 entre a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI/Campinas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis e fornecimento de serviços de manutenção de veículo (oficiais) e demais serviços constantes do Memorial Descritivo, que integra o presente contrato. A Gestora ora designada representa o Centro Administrativo desta Coordenadoria, e terá as atribuições previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e aquelas estabelecidas em Cláusulas específicas do Contrato 19/2013, dos autos do Processo SAA 17.658/2012 (Pregão Eletrônico 16/2013).

DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES

CENTRO DE PRODUÇÃO DE SEMENTES

Portaria DSMM - 84, de 27-11-2013

Dispõe sobre o estabelecimento de preços de venda pelo Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes/CATI de sementes recusadas e inservíveis para plantio, produtos e subprodutos existentes no Núcleo de Produção de Sementes de Ataliba Leonel

O Diretor do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, resolve:

Artigo 1º- Estabelecer os preços de venda pelo Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes/CATI, de sementes recusadas e inservíveis para plantio, produtos e subprodutos existentes no Núcleo de Produção de Sementes de Ataliba Leonel na seguinte conformidade:

Milho Grão Tipo A.....por Kg.....R$ 0,60

Quirera de Milho Tipo A.....por Kg.....R$ 0,70

Painço recusado.....por kg.....R$ 2,00

Triticale recusado.....por kg.....R$ 0,45

Sorgo descarte.....por kg.....R$ 0,40

Aveia descarte.....por kg.....R$ 0,60

Artigo 2º - O Núcleo de Produção de Sementes deverá obedecer o disposto na Resolução SAA, 16 de 22-07-97, e na Carta Circular do Centro de Produção de Sementes/DSMM 35/2000, de 19-07-2000.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de novembro de 2.013, revogando-se as disposições em contrário (Processo SAA 20.308/2.007 – 3º volume).

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SE 75, de 28-11-2013

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério

O Secretário da Educação, tendo em vista o que determina o artigo 45 da Lei Complementar nº 444/1985, bem como as disposições da Lei Complementar nº 836/1997, da Lei Complementar nº 1.093/2009, da Lei Complementar nº 1.207/2013, Lei Complementar nº 1.215/2013, do Decreto nº 53.037/2008, do Decreto nº 59.447/2013, do Decreto nº 59.448/2013, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na rede estadual de ensino,

Resolve:

I - Das Competências

Artigo 1º - Compete ao Dirigente Regional de Ensino designar Comissão Regional para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

Parágrafo único – A comissão regional de que trata o caput deste artigo deverá contar com pelo menos 2 (dois) Supervisores de Ensino.

Artigo 2º - Compete ao Diretor de Escola a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação, seguindo a ordem de classificação.

§ 1º - Aplica-se, integralmente, o disposto no caput deste artigo, às situações de acumulação remunerada.

§ 2º – Em nível de Diretoria de Ensino, a atribuição de classes e aulas observará as mesmas diretrizes e será efetuada por servidores designados e coordenados pela Comissão de que trata o artigo anterior.

II - Da Inscrição

Artigo 3º - A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH desta Pasta estabelecerá as condições e o período para a inscrição dos professores para o processo de atribuição de classes e aulas, bem como divulgará as classificações dos inscritos e o cronograma da atribuição.

§ 1º - É obrigatória a participação dos docentes em todas as fases do processo de atribuição de classes e aulas e, no momento da inscrição, o professor efetivo deverá optar por alterar ou manter a sua jornada de trabalho e o não efetivo optará pela carga horária pretendida, observada a legislação vigente.

§ 2º - O docente titular de cargo poderá, ainda, optar pela inscrição para participação de atribuição nos termos do artigo 22 da Lei Complementar nº 444/85.

§ 3º - Será possibilitada a inscrição de candidato à contratação por tempo determinado para o exercício da docência, em conformidade com o que dispõem a Lei Complementar nº 1.093/2009 e suas alterações, desde que devidamente habilitado